



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Ribeirão das Neves
Conselho Acadêmico

R. Vera Lúcia de Oliveira Andrade, 800 - Bairro Vila Esplanada - CEP 33805488 - Ribeirão das Neves - MG
31362723003 - www.ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 1º DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DOS COORDENADORES DE CURSOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS RIBEIRÃO DAS NEVES.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475, de 6 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, Seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22, e pela Portaria IFMG nº 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20,

Considerando a RESOLUÇÃO Nº 46, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento de Ensino dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IFMG, SEÇÃO III, Art. 93;

considerando a RESOLUÇÃO Nº 47, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento de Ensino dos Cursos de Graduação do IFMG, SEÇÃO IV, Art. 98;

considerando deliberação e aprovação do Conselho Acadêmico, nas reuniões ocorridas em 23 de fevereiro de 2024 e 15 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento para Eleição dos Coordenadores de Cursos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - Campus Ribeirão das Neves, na forma do ANEXO I desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA
Presidente
Conselho Acadêmico
IFMG Campus Ribeirão das Neves

ANEXO I

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DOS COORDENADORES DE CURSOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS RIBEIRÃO DAS NEVES.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente Regulamento tem como objetivo normatizar a escolha de coordenadores dos cursos técnicos e superiores ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - Campus Ribeirão das Neves.

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO E DO MANDATO

Art. 2º Os cursos técnicos e superiores do IFMG Campus Ribeirão das Neves terão seus coordenadores eleitos pelos servidores docentes efetivos que ministram disciplinas no curso; pelos servidores técnico-administrativos listados no Art. 10º, bem como pelos discentes que estejam regularmente matriculados no respectivo curso.

§ 1º O coordenador eleito será designado por meio de portaria da Direção-Geral do Campus Ribeirão das Neves para mandato de dois anos, sendo permitida sua recondução por mais um mandato, após novas eleições. Na ausência de candidatos, a Direção-Geral fará a indicação do coordenador, conforme Art. 7º.

§ 2º No caso de cursos recém-criados, o coordenador será indicado pela Direção-Geral do campus Ribeirão das Neves para mandato de dois anos, dentro do qual deve ser realizado processo de eleição conforme descreve este regulamento.

CAPÍTULO III

DA CANDIDATURA

Art. 3º Poderá candidatar-se ao cargo de Coordenador de Curso o docente efetivo lotado no campus Ribeirão das Neves, em regime de dedicação exclusiva, que atender aos seguintes requisitos:

- I - Encontrar-se em efetivo exercício, não podendo estar afastado integral ou parcialmente.
- II - Ter ministrado disciplinas regulares no curso por, no mínimo, dois semestres durante os últimos dois anos.
- III - Não ter registrado em seu assentamento funcional nenhuma penalidade disciplinar prevista na Lei nº 8.112/90.

Parágrafo único. Em caso de eleições simultâneas, cada docente poderá se candidatar a apenas uma coordenação de curso.

Art. 4º A candidatura será registrada junto à Comissão Eleitoral designada para esta finalidade mediante o preenchimento de formulário disponibilizado pela Comissão, em datas e horários a serem definidos por meio de edital.

Art 5º A relação de candidatos será divulgada no site do IFMG Campus Ribeirão das Neves no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições.

Art. 6º Os candidatos terão um prazo mínimo de três dias úteis, a contar da data de publicação das candidaturas homologadas, para realizar a divulgação de sua candidatura.

§ 1º É proibida a realização de qualquer atividade de campanha eleitoral fora do período estabelecido.

§ 2º Não serão permitidas propagandas que:

I - Promovam atitudes ofensivas à honra e/ou dignidade pessoal.

II - Desrespeitem pessoalmente os candidatos e eleitores.

III - Utilizem áudios, imagens e textos com palavras ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal/funcional contra os candidatos adversários.

§ 3º O descumprimento do previsto nos itens dos incisos I a III será julgado pela comissão eleitoral, que poderá aplicar a penalidade de impugnação de candidatura.

Art. 7º Não havendo candidatura, o coordenador será indicado pela Direção-Geral do campus.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 8º A condução do processo eleitoral será realizada por comissão eleitoral indicada pela Direção de Ensino do Campus Ribeirão das Neves.

§ 1º A comissão eleitoral será composta por, no mínimo, dois técnicos-administrativos, dois docentes efetivos e um representante discente do respectivo curso.

§ 2º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão se candidatar ao cargo de Coordenador de Curso.

§ 3º Caso haja eleições simultâneas, será composta apenas uma comissão eleitoral.

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO

Art. 9º O processo de escolha para coordenador de curso ocorrerá na forma de eleição.

Art. 10 Estarão aptos a votar:

I - os docentes efetivos lotados no campus Ribeirão das Neves que tenham ministrado disciplinas que compõem a matriz curricular do curso, por no mínimo dois semestres durante os últimos dois anos ou estejam ministrando disciplinas regulares do curso;

II - os discentes regularmente matriculados no respectivo curso;

III - os servidores técnico-administrativos em educação em exercício na Diretoria de Ensino, no Setor de Extensão, no Setor de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, bem como nas seções e setores vinculados, conforme a Estrutura Organizacional do IFMG Campus Ribeirão das Neves.

Art. 11 Faltando 90 dias para findar o mandato do coordenador, a Direção de Ensino dará início ao processo de escolha de coordenador, por meio da indicação da Comissão Eleitoral.

Art. 12 A Comissão Eleitoral publicará edital contendo as regras do processo e fará a divulgação das candidaturas, da votação e dos resultados.

Art. 13 A votação será realizada em dia, horário e local a serem determinados pela Comissão Eleitoral e divulgados no site do campus, respeitando-se um prazo mínimo de sete dias úteis, a partir da instituição da comissão eleitoral.

§ 1º A Comissão Eleitoral deverá definir se a eleição ocorrerá de forma presencial ou eletrônica (virtual), sendo ela responsável por toda logística.

§ 2º Terminado o horário de votação, a Comissão Eleitoral fará a contagem dos votos e encaminhará oficialmente o resultado à Direção-Geral do Campus para proceder ao encaminhamento do processo de designação do docente eleito.

§ 3º Em caso de candidatura única, a Comissão Eleitoral poderá substituir a votação por assembleia, aberta a todos os votantes contemplados no Art. 10.

Art. 14 No caso de vacância do cargo, por qualquer motivo, a Direção-Geral fará a indicação, para término do mandato, do candidato não eleito mais bem votado na eleição.

§ 1º No caso de eleições com somente um candidato, a Direção-Geral fará a indicação do coordenador para término do tempo de mandato.

§ 2º No caso de afastamentos temporários, a Direção-Geral fará a indicação do coordenador para cumprimento da função até o retorno do coordenador afastado eleito.

CAPÍTULO VI

DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DOS RESULTADOS

Art. 15 O processo de eleição para a coordenação de curso ocorrerá na forma de consulta aos segmentos servidores docentes, servidores técnico-administrativos listados no art. 10 e ao segmento discentes do curso, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para cada segmento.

Art. 16 Serão eleitos os candidatos que obtiverem a maior fração de votos válidos, considerada a soma de cada segmento, respeitando-se os pesos estabelecidos no art. 15 e determinada pela equação abaixo:

$$PVt = \frac{1}{3} \frac{VDo}{TDo} + \frac{1}{3} \frac{VDi}{TDi} + \frac{1}{3} \frac{VTe}{TTe}$$

- PVt = Fração dos votos válidos obtidos pelo candidato
- VDo = Total dos votos válidos do segmento docentes ao candidato
- TDo = Total de votantes aptos do segmento docentes
- VDi = Total dos votos válidos do segmento discentes ao candidato
- TDi = Total de votantes aptos do segmento discentes
- VTe = Total dos votos válidos do segmento técnico-administrativo ao candidato
- TTe = Total de votantes aptos segmento técnico-administrativo

Art. 17 Serão considerados:

I - Votos brancos, aqueles em que o eleitor não manifesta preferência por nenhum dos candidatos.

II - Votos nulos, aqueles em que o eleitor manifesta preferência por dois ou mais candidatos e/ou comete rasuras em sua cédula eleitoral.

III - Votos válidos, os votos efetivados pelos eleitores, descontados os votos em branco e nulos.

Art. 18 No caso de empate, a Comissão Eleitoral procederá ao desempate observando-se, mediante informações fornecidas pela Gestão de Pessoas do Campus, os seguintes critérios, respectivamente:

- a) maior tempo de docência no IFMG – Campus Ribeirão das Neves;
- b) maior titulação;
- c) maior idade.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS E CASOS OMISSOS

Art. 19 Os casos omissos e os recursos serão decididos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral, em segunda instância, pela Direção de Ensino, e em última instância, pela Direção-Geral.

Ribeirão das Neves, 01 de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Maria das Gracas Oliveira, Diretor(a) Geral - Campus Ribeirão das Neves**, em 01/08/2024, às 15:38, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1989955** e o código CRC **EB55430E**.